

DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/18

OBJETO: Locação de um imóvel, com área construída de 204 m², edificada sob um terreno urbano, com área superficial de 459,78 m², registrado sob matrícula nº 8.964 do livro de transmissões nº 02 do Registro de Imóveis, situado na Rua 20 de Setembro, 1239, esquina com a Rua 25 de Agosto em Candelária, para abrigar o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADOS: **ROGÉRIO ROBERTO HAETINGER**, CPF nº 423.631.440-15 e **ROSELI MARIA DIEHL**, CPF nº 423.632.410-53.

VALOR E PAGAMENTO: O valor da locação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada um dos proprietários. O pagamento das despesas com água e energia elétrica ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ficará sob responsabilidade dos proprietários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 001 2007 3339036 040.

PRAZO: O prazo do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, com correção pelo IGPM ou outro indicador que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses, ou mesmo rescindido antecipadamente a qualquer tempo.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Municipal, Sra. ROSANGELA TERESINHA DONATES.

JUSTIFICATIVA: O referido imóvel já abriga o Departamento Administrativo da Sec. Munic. da Saúde, sendo seu interior e exterior já adaptado para o atendimento ao público. Salienta-se também que o imóvel fica próximo a Unidade Básica de Saúde e ao Hospital Candelária, o que facilita o acesso dos usuários. Vale ainda ressaltar que uma mudança geraria transtornos e altos custos ao executivo, bem como que o imóvel possui preço de locação compatível com o mercado, conforme avaliação prévia.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Candelária 13 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 44/2018 foi revisada em 13 de dezembro de 2018, e está de acordo com a legislação, considerando, para tanto, em relação duração do contrato, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do TC nº 002.210/2009-0, no sentido de que, pelo disposto no art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 do aludido diploma legal aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS Nº 95.508



CONTRATO Nº .../2018 - LOCAÇÃO (minuta)

Contrato de Locação que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, o Sr. ROGÉRIO ROBERTO HAETINGER e a Sra. ROSELI MARIA DIEHL, conforme a Dispensa de Licitação nº 44/18 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **ROGÉRIO ROBERTO HAETINGER**, CPF nº 423.631.440-15 e a Sra. **ROSELI MARIA DIEHL**, CPF nº 423.632.410-53, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato de Locação firmado pelas partes, o Locador dá em locação um imóvel, com área construída de 204 m², edificada sob um terreno urbano, com área superficial de 459,78 m², registrado sob matrícula nº 8.964 do livro de transmissões nº 02 do Registro de Imóveis, situado na Rua 20 de Setembro, 1239, esquina com a Rua 25 de Agosto em Candelária.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel ora locado pelo Município será destinado para abrigar o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, ou mesmo rescindido antecipadamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A cada 12 meses o valor do aluguel será corrigido pelo IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. ROSANGELA TERESINHA DONATES.



DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O valor da locação será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada um dos proprietários.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com água e energia elétrica ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será de responsabilidade dos proprietários do imóvel os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 07 001 2007 3339036 040.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA – Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia, independentemente de pagamento de multa ou qualquer outro encargo de rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu.



DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas as disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores).

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 44/18 e seus anexos.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, _____ de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

Locatário

ROGÉRIO ROBERTO HAETINGER

Locador

ROSELI MARIA DIEHL

Locador

